



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA (PGH)**  
**MESTRADO E DOUTORADO**

**EDITAL N. 013/2025**

**ESTABELECE AS NORMAS DE CONSULTA PARA COORDENADOR(A) E  
SUBSTITUTO(A) EVENTUAL NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
HISTÓRIA (PGH) – COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 50/2020 (PLENO DO CONSU)**

**(MESTRADO/DOUTORADO)**

**(Biênio 2025-2027)**

**I – DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA**

Art.1º – A Comissão de Consulta, a quem compete a responsabilidade do processo, é composta pelos docentes, **Profa. Dra. Giselda Brito Silva; Prof. Dr. Wellington Barbosa da Silva; Profa. Dra. Mariana Zerbone Alves de Albuquerque** (docente suplente), e pelos discentes, **Letícia Maria Torres Melo dos Santos** (titular); **Jaime de Lima Guimarães Júnior** (suplente) nomeados conforme portaria nº 002/2025 – COORDENAÇÃO PGH.

§ 1º – A Comissão tem por Presidente a professora Dra. Giselda Brito Silva e por Relator o professor Dr. Wellington Barbosa da Silva.

§ 2º – Os docentes integrantes da Comissão de Consulta não poderão participar de qualquer chapa que venha a concorrer na consulta.

Art. 2º – São atribuições da Comissão de Consulta:

1. Estabelecer as regras de consulta e submetê-las ao CCD do PGH;
2. Receber os formulários de inscrição online dos candidatos;
3. Incluir as formas de divulgação das propostas dos candidatos;
4. Definir e organizar o processo de consulta online, solicitando a criação de usuário no sistema Helios Voting;
5. Configurar o sistema Helios Voting para consulta;

6. Assegurar que todos os eleitores sejam cadastrados com o e-mail institucional (@ufrpe.br);
7. Decidir os critérios acerca de impugnação de urnas;
8. Coordenar a apuração e divulgar os resultados da consulta;
9. Deliberar sobre recursos interpostos;
10. Zelar pelo cumprimento das normas da consulta.

## **II – DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS:**

Art. 3º – As inscrições são de responsabilidade exclusiva da Comissão de Consulta e serão efetivadas por e-mail enviado ao presidente da Comissão de Consulta (giselda.silva@ufrpe.br), mediante o preenchimento de requerimento padronizado (anexo II desse edital), devidamente assinado pelos candidatos a Coordenador(a) e a Substituto Eventual, no período de 27 a 30.09.2025.

Parágrafo Único – o envio do formulário de inscrição deve ser feito somente por meio do e-mail institucional (@ufrpe.br) do candidato a coordenador.

Art. 4º – No requerimento de inscrição, constarão os nomes do candidato a Coordenador e seu Substituto Eventual que comporão assim uma chapa.

Art. 5º – Só serão aceitas inscrições para Coordenador(a) quando acompanhadas do nome do Substituto Eventual respectivo.

Art. 6º – Somente serão deferidas as inscrições para Coordenador do Programa em Pós-Graduação em História (mestrado/doutorado) e Substituto(a) Eventual feitas por candidatos credenciados como professor permanente do Programa de Pós-Graduação em História (PGH-UFRPE), que exerçam cargo de docente na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), em regime de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva, ou em regime de 40 horas semanais e que possuam o título de Doutor. O candidato a Coordenador deve ter participado como membro do CCD do PGH-UFRPE por no mínimo 2 anos.

§ 1º – Será indeferida a inscrição de qualquer docente que componha a Comissão de Consulta, seja como membro titular ou suplente.

§ 2º – Os candidatos, ao se inscreverem, tacitamente aceitam as Normas da Consulta.

## **III – DOS ELEITORES:**

rt. 7º – Poderão votar todos os docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em História (PGH-UFRPE) e todos os discentes

(mestrandos e doutorandos) regularmente matriculados nesse programa. Parágrafo Único – Os discentes que concluíram o curso ou tenham trancado o curso não poderão votar. Entende-se por conclusão do curso, aqueles que defenderam dissertações de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 8º – O Eleitor deverá ter um e-mail institucional (@ufrpe.br) para poder votar. Conforme a Resolução 05/2020 (Pleno do CONSU), as inscrições dos eleitores aptos a votarem serão realizadas por meio de e-mail institucional (@ufrpe.br).

§ 1º – O voto é secreto e seu exercício deve ser realizado exclusivamente pelos eleitores aptos no sistema de votação online.

§ 2º – O eleitor deverá votar no sistema de votação com login e senha pessoal e intransferível, através do endereço eletrônico disponibilizado pela Comissão de Consulta (art. 21 da resolução n. 50/2020 do Pleno do CONSU).

#### **IV – DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 9º – A propaganda eleitoral visa a apresentação dos candidatos e seus programas e trabalho à comunidade universitária vinculada ao Programa de Pós-Graduação em História (PGH-UFRPE).

Parágrafo Único – A propaganda eleitoral deve respeitar a integridade física e moral dos candidatos, dos votantes e de toda a comunidade.

Art. 10º – Fica estabelecido o período de 01.10.2025 a 15.10.2025 para realização de campanha eleitoral, incluindo possíveis debates organizados pela Comissão de Consulta.

Parágrafo Único – Fica a critério dos candidatos a decisão de participar ou não em debates devidamente agendados. Caso haja apenas uma chapa inscrita, uma apresentação de propostas e compromissos para a gestão pode ocorrer, se a chapa inscrita achar conveniente.

Art. 11º – Ficam estabelecidos como locais para propaganda eleitoral e divulgação dos programas de trabalho:

1. Redes sociais;
2. Homepage do PGH (de forma pontual e resumida de cada candidato, sob orientação da coordenação e comissão de comunicação do PGH-UFRPE);
3. Homepage do candidato e outros meios online de divulgação.

#### **V – DA CONSULTA:**

Art. 12º – A Consulta será realizada no dia 21 de outubro de 2025, no horário das 8h às 17h, utilizando o sistema Helios Voting (votar.ufrpe.br).

§ 1º – Cada eleitor terá seu cadastro realizado no sistema para votação eletrônica.

§ 2º – Para melhor esclarecimento dos eleitores, será indicada na homepage do programa ([www.pgh.ufrpe.br](http://www.pgh.ufrpe.br)) as informações sobre votação e a relação das chapas inscritas, indicando que o voto corresponde à escolha conjugada do coordenador e seu substituto eventual.

Art. 13º – A votação deverá ser por chapa.

Art. 14º – A comissão designará um servidor e um discente da UFRPE para atuarem como Presidente e Secretário durante o processo de votação, em uma mesa virtual. Não poderá participar como presidente qualquer candidato inscrito no pleito.

§ 1º – O Secretário deverá lavrar uma ata relatando todas as ocorrências do processo de votação.

§ 2º – A ata deverá ser assinada pelos componentes da mesa virtual (presidente e secretário) e pelos membros da Comissão de Consulta.

§ 3º – Em caso de substituição de componentes da mesa virtual, deverá constar em ata a assinatura de substitutos.

Art. 15º – A votação será feita no sistema de votação com login e senha pessoal e intransferível, e só poderá ser feita pelo votante cadastrado. Ela será realizada em endereço eletrônico indicado pela comissão de consulta.

## **VI – DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS FINAIS**

Art. 16º – Após o encerramento da consulta, deve-se realizar a apuração transmitida de forma online em endereço previamente divulgado pela comissão de consulta. Na seção pública, devem ser indicados os resultados presentes no relatório final da eleição.

§ 1º – Na apuração final, devem ser considerados o número de votos de cada candidato, por segmento: docentes e discentes. Apresentação dos resultados será em conformidade com os modos de apresentação dos dados fornecidos pelo sistema Helios Voting.

§ 2º – No relatório final, a comissão de consulta deve indicar em ordem decrescente o nome dos candidatos com a respectiva pontuação e classificação.

Art. 18º – A proclamação dos resultados finais será realizada tendo em vista a paridade entre os votos dos docentes e discentes, que será expressa em termos percentuais médios alcançados por cada chapa inscrita, considerando a fórmula e itens abaixo especificados:

$$M_A = \frac{100}{2} \left( \frac{\sum (\text{DocA})}{N \text{ doc}} + \frac{\sum (\text{DiscA})}{N \text{ disc}} \right) \%$$

Onde:

$M_A$	Média final da chapa A
-------	------------------------

$\Sigma(DocA)$	Somatório dos votos dos docentes na chapa A
$N_{DOC}$	Número total de eleitores docentes
$\Sigma(DiscA)$	Somatório dos votos dos discentes na chapa A
$N_{DISC}$	Número total de eleitores discentes

Parágrafo Único – A chapa vencedora será aquela que obtiver a maior média final de votos apurados.

Art. 19º – Havendo empate, será usado como critério de desempate, em primeiro lugar, o tempo no exercício do magistério na UFRPE. Caso ainda permaneça o empate, será utilizado como segundo critério de desempate a maior idade cronológica dos candidatos.

Art. 20º – A Comissão de Consulta encaminhará um processo administrativo relativo à Consulta com seu relatório final, ao Presidente do Conselho de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em História no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a apuração final, para aprovação e elaboração pelo CCD da Lista Tríplice a ser por ele encaminhada ao Magnífico Reitor.

Paragrafo Único – A lista tríplice deverá ser encabeçada pelos candidatos da chapa de maior média final, seguida das demais chapas, em ordem decrescente das médias finais dos votos apurados, e completada com outros nomes, indicados pelo CCD do PGH-UFRPE, se o número de chapas inscritas for inferior a três.

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

Art. 21º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta.

Art. 22º – As decisões da Comissão de Consulta poderão ser objeto de recurso, encaminhado ao CCD-PGH no prazo de setenta e duas horas contadas a partir da divulgação dos resultados finais.

Recife, 05 de setembro de 2025  
Comissão de Consulta

**Profa. Dra. Giselda Brito Silva**  
Presidente da Comissão de Consulta

**Prof. Dr. Welington Barbosa da Silva**  
Relator

**Leticia Maria Torres Melo dos Santos**  
Titular

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM HISTÓRIA**  
(MESTRADO/DOCTORADO)

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DA CONSULTA**

DESCRIÇÃO	PERÍODO/HORÁRIO	LOCAL
APROVAÇÃO EDITAL / CCD - UFRPE	05.09.2025	CCD-PGH
Lançamento Edital	08.09.2025	SITE PGH / REDES DE COMUNICAÇÃO
Inscrições Chapa	27 e 30.09.2025 (15 dias após lançamento do Edital)	<a href="mailto:giselda.silva@ufrpe.br">giselda.silva@ufrpe.br</a>
Deferimento inscrições	31.09.2025	Site do PGH-UFRPE <a href="http://www.pgh.ufrpe.br">www.pgh.ufrpe.br</a>
Período Recursal	Até 72 horas após divulgação do deferimento das inscrições	Para o e-mail do PGH- UFRPE: <a href="mailto:coordenacao.pgh@ufrpe.br">coordenacao.pgh@ufrpe.br</a>
Campanha eleitoral	(A definir)	A ser definida pelos Candidatos da(s) chapa(s)
Debate entre as chapas (Caso haja mais de uma chapa)	(A definir)	A ser definida pelos Candidatos da(s) chapa(s)
Consulta eleição eletrônica	21.09.2025 (08h00- 17h00)  [15 (quinze) dias após o término das inscrições]	Consulta eletrônica utilizando o sistema <i>Helios Voting</i> (votar.ufrpe.br)
Apuração dos Resultados	21.09.2025 (17h00- 18h00)	Será transmitida on line pelo Meet – endereço
Período recursal	Até 72 horas após divulgação do Resultado final	Para o e-mail do PGH- UFRPE: <a href="mailto:coordenacao.pgh@ufrpe.br">coordenacao.pgh@ufrpe.br</a>
Envio do Processo ao CCD/PGH- UFRPE	Após 03 (três) dias úteis após a apuração final	-

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM HISTÓRIA**  
(MESTRADO/DOUTORADO)

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A) AO CARGO DE COORDENADOR(A) E  
SUBSTITUTO(A) EVENTUAL DO PGH-UFRPE - QUADRIÊNIO DE 2021 A 2023.**

Dados Cadastrais	Candidato (a) ao cargo de Coordenador (a)	Candidato (a) ao cargo de Substituto (a) eventual
Nome Candidato(a)		
Departamento de Lotação		
E-mail institucional:		
Regime de Trabalho (40HDE) Permanente PGH		
Início Atividades no PGH		
Celular		

Estamos de acordo com o disposto no art. 10, da Resolução nº 050, de 2020, do CONSU, portanto, declaro que na qualidade de candidato (a) na Consulta para Coordenador (a) e substituto (a) eventual 2025-2027 do PGH, atendemos à todas as condições de elegibilidade, bem como não incidimos em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas Normas da Consulta, e que os contatos telefônicos e de e-mail que fornecemos acima, encontram-se atualizados. Além disso, estamos cientes de que a Comissão de Consulta poderá se utilizar de tais dados para as comunicações e notificações que se fizerem necessárias, sem prejuízo da divulgação de editais eleitorais.

Recife (PE), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a) ao cargo de Coordenador (a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a) ao cargo de Substituto (a) eventual

\_\_\_\_\_  
Assinatura do membro da Comissão de Consulta

Homologação da Comissão de Consulta: ( ) Deferido ( ) Indeferido